



## GABINETE DA VEREADORA DAVINA GUERREIRA

Câmara Municipal de Tucumã  
LIDO EM, 20/11/23  
*Rosângela*  
AssinaturaINDICAÇÃO Nº 050/2023  
(Vereadora Davina Guerreira)

**DAVINA KELEN RODRIGUES CURCINO DOS SANTOS**, Vereadora, integrante da bancada do MDB, com assento nesta Casa Legislativa, no uso de suas atribuições e conformidade com a Lei Orgânica e Regimento Interno deste Poder Legislativo, vem sugerir ao Chefe do Poder Executivo e a Secretária de Saúde e Planejamento, solicitando a seguinte medida:

**ENCAMINHE A ESTA CASA LEGISLATIVA PROJETO DE LEI CONCEDENDO INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL A SER REPASSADO AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS), BEM COMO AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE), CONFORME PREVISTO NA LEI Nº 12.994/2014, REGULAMENTADO PELO DECRETO Nº 8.474/15, NA LEI Nº 8.142/1990, E PORTARIAS GM Nº 2.488/2011, GM Nº 2.031/2015 E GM Nº 2.942/2016.**

Sr. Presidente da Câmara Municipal de Tucumã,

CONSIDERANDO que, é atribuição desta vereadora fiscalizar o andamento dos serviços públicos e a correta aplicação dos recursos desta cidade, no intuito de contribuir para que sejam sempre oferecidas as boas e necessárias condições de vida, de locomoção, saúde e de segurança, dentre outras, aos munícipes, servidores públicos de Tucumã-PA.

CONSIDERANDO que, dentro de todo o custeio dos ACE e ACS, existe uma verba chamada de incentivo financeiro, enviada pelo Ministério da Saúde aos Municípios, destinada para fortalecimento de políticas afetas à atuação de agentes comunitários de saúde e de combate às endemias.

CONSIDERANDO que, vários municípios Brasileiros, já aprovaram lei municipal determinando o repasse desse incentivo adicional enviado exclusivamente pelo Ministério da Saúde a esses profissionais, que por muitas vezes, põe sua saúde em risco em favor dos que mais carecem de acolhimento no que se referem saúde e qualidade de vida, esses profissionais desempenha uma função importantíssima a toda população Tucumaense, sol a sol, chuva a

Davina Kelen R. dos Santos



chuva, sempre em favor de uma qualidade de vida melhor para todos, principalmente aquelas pessoas em comunidades mais carentes.

Câmara Municipal de Tucumã  
LIDO EM, 20/11/23  
*[Handwritten signature]*

CONSIDERANDO que, a parcela extra referente aos incentivos financeiros para o fortalecimento de políticas afetas à atuação de ACS deve ser utilizada em prol do aprimoramento das condições de trabalho dos Agentes comunitários de saúde, podendo também ser utilizada para pagamento de salários e demais encargos trabalhistas.

CONSIDERANDO que, a lei municipal que criar a vantagem pecuniária descrita no item anterior deverá prever que o seu pagamento está adstrito ao saldo remanescente do incentivo financeiro transferido pela União ao Município e persistirá enquanto houver o referido repasse.

CONSIDERANDO que, a Lei Municipal que terá que disciplinar o repasse do valor remanescente do Incentivo Federal Financeiro, aos servidores efetivos ACE e ACS do município, deverá:

a) dispor objetivamente de critérios e parâmetros variáveis para o pagamento do benefício, os quais levem em conta, principalmente, o mérito e produtividade, condicionando-se ao cumprimento de metas a serem definidas pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo Ministério da Saúde, o que somente será repassado após verificação destas condições, em homenagem aos princípios da legalidade, moralidade, eficiência administrativa e responsabilidade na gestão fiscal, garantindo a transparência e a legalidade do procedimento, respeitadas regulamentações expedidas pela União sobre os recursos;

b) Estabelecer que somente farão jus ao benefício os servidores que se encontrarem em pleno exercício de suas funções, e que estejam desenvolvendo participação efetiva nas atividades de fortalecimento e estímulo das práticas de prevenção e promoção da saúde, em prol da coletividade;

c) Condicionar e vincular o pagamento do benefício ao repasse do Incentivo Federal Financeiro, pela União ao município, de modo que persistirá enquanto houver o repasse do Governo Federal e, em nenhuma hipótese, será pago com recursos do tesouro municipal;

d) Regulamentar que o incentivo financeiro terá natureza remuneratória, não podendo ser incorporada à remuneração em nenhuma hipótese, nem ser utilizado como base de cálculo para outras vantagens, nem mesmo para fins previdenciários, por consequência haverá submissão ao teto remuneratório constitucional – Art. 37, IX, CF/88.

CONSIDERANDO que, é Direito garantido aos ACS/ACE, conforme o artigo 3º da Portaria MS/GM nº 674, de 03 de junho de 2003 – Ministério da Saúde, na qual afirma que o

Doutor Fulvio B. B. do Santos



incentivo adicional representa uma décima terceira parcela a ser paga para o agente comunitário de saúde. O



CONSIDERANDO que, o Decreto N° 8474 DE 22/06/2015 em seu Art. 1° dispõe sobre a assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a ser prestada pela União para o cumprimento do piso salarial profissional de que trata o art. 9°-C da Lei n° 11.350, de 5 de outubro de 2006, e sobre o Incentivo Financeiro para o fortalecimento de políticas afetas à atuação de Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias de que trata a referida Lei.

CONSIDERANDO que, a Lei n° 12.994, de 17 de junho de 2014, que altera a Lei n° 11.350, de 5 de outubro de 2006, para instituir piso salarial profissional nacional e diretrizes para o plano de carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

Pelo exposto, requeiro a aprovação dos nobres vereadores e vereadoras, para que seja encaminhada sugestão ao Executivo com cópia a Secretaria de Saúde, que encaminhe PROJETO DE LEI EM CARÁTER DE URGÊNCIA, para ser apresentado à Câmara Municipal, para apreciação e após aprovação, ser repassado os valores referente ao Incentivo Financeiro, que fazem jus os ACS E ACE do município de Tucumã/ Pá.

Câmara Municipal de Tucumã, 17 de novembro de 2023

*Davina Kelen R. Curcino dos Santos*

**Davina Kelen R. Curcino dos Santos.**  
Presidente Comissão de Educação, Saúde e  
Assistência Social CMT  
Vereadora – MDB  
E-mail: davinakelen@yahoo.com.br  
WhatsApp: (94) 99165-9223